

ORDEM DE SERVIÇO Nº 5, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014

Designa Procuradores Federais responsáveis diretamente para o exercício das atribuições do Departamento de Consultoria da Procuradoria-Geral Federal.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONSULTORIA DA PROCURADORIA-GERAL FEDERAL, considerando o disposto no artigo 3º da Portaria PGF nº 423, de 16 de julho de 2013, resolve:

Art. 1º Esta Ordem de Serviço designa como responsáveis diretamente para o exercício das atribuições do Departamento de Consultoria da Procuradoria-Geral Federal – DEPCONSU/PGF, nos respectivos núcleos temáticos, os seguintes Procuradores Federais:

I – Licitações e Contratos Administrativos: **DANIEL DE ANDRADE OLIVEIRA BARRAL**;

II – Convênios e instrumentos congêneres: **RUI MAGALHÃES PISCITELLI**;

III – Servidores Públicos e diversos: **ALOIZIO APOLIANO CARDOZO FILHO, FLÁVIO HIROSHI KUBOTA, JÂNIO MOZART CORRÊA e PEDRO WANDERLEY VIZU**;

IV – Ambiental, Indígena e Agrário: **ANTÔNIO EDGARD GALVÃO SOARES PINTO, GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA e IGOR CHAGAS DE CARVALHO**;

V – Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico: **DANIEL DE ANDRADE OLIVEIRA BARRAL e GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA**;

VI – Saúde, Previdência e Assistência Social: **ALOIZIO APOLIANO CARDOZO FILHO, ANTÔNIO EDGARD GALVÃO SOARES PINTO e PEDRO WANDERLEY VIZU**;

VII – Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia: **FLÁVIO HIROSHI KUBOTA, IGOR CHAGAS DE CARVALHO, JÂNIO MOZART CORRÊA e RUI MAGALHÃES PISCITELLI**;

§ 1º A distribuição dos processos para análise e manifestação, bem como designações para atividades outras, preferencialmente, observará a pertinência temática ora indicada.

§ 2º O agendamento de férias e outros afastamentos, quando couber, deverá observar a necessidade de continuidade do exercício das atribuições previstas neste artigo.

Art. 2º Fica designado o Procurador Federal **DANIEL DE ANDRADE OLIVEIRA BARRAL** para auxiliar o Diretor do DEPCONSU/PGF na coordenação do exercício das atribuições previstas no artigo 1º da Portaria PGF nº 423/2013, cabendo-lhe, quando solicitado:

I – analisar as manifestações pendentes de aprovação pelo Diretor do DEPCONSU:

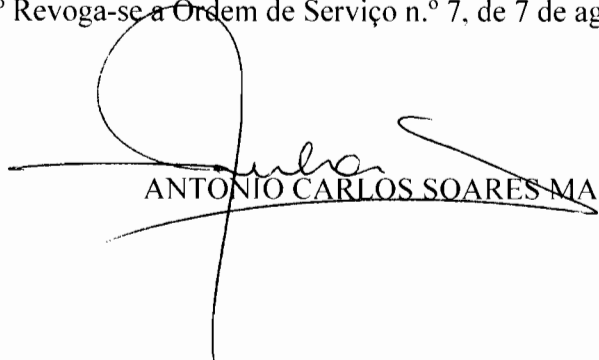
II – analisar as manifestações produzidas no âmbito dos núcleos temáticos previstos nos incisos IV, V, VI e VII do artigo 1º desta ordem de serviço;

III – elaborar minutas de atos normativos;

IV – participar da gestão das atividades administrativas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se a Ordem de Serviço n.º 7, de 7 de agosto de 2013.



ANTÔNIO CARLOS SOARES MARTINS